



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Negócios Jurídicos

00065/2021

**PROJETO DE LEI Nº XXXX DE XX DE OUTUBRO 2021**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, tem natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS é constituído pelas seguintes fontes de receita:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas, nos termos do inciso III, §1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Para a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a estrutura orçamentária, no Plano Plurianual Lei nº 2.559/2017, Lei de Diretrizes orçamentárias nº 2.658/2020 e Lei Orçamentária Anual nº 2.669/2020.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, através da seguinte funcional programática 04.01.01.16.482.0069.1141 - Recursos do Tesouro.

Art. 8º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão provenientes da anulação parcial da funcional programática 04.01.01.16.482.0069.1141 - Recursos Próprios.



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**

Art. 9º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem as seguintes hipóteses:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

II - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

Art. 10 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal número 2.025 de 29 de dezembro de 2008.

Louveira, 08 de outubro de 2021.



**ESTANISLAU STECK**  
*Prefeito Municipal*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Negócios Jurídicos

**JUSTIFICATIVA**

Louveira, 08 de outubro de 2021.

**Senhor Presidente e**

**Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	
PROCOLO Nº	2485/2021 <i>Michelle</i>
DATA:	13/10/21 HORA: 12:23

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e dá outras providências”, em consonância com o art.6º da Constituição Federal de 1988 garantindo o Direito à Moradia Digna e o Princípio da Dignidade Humana.

A alteração procura contextualizar a norma editada nos anos 2008 as mudanças legislativas que trouxeram nova roupagem e estruturação a administração municipal, tendo em vista a edição da lei municipal 2054 de 17 de agosto de 2009, que cria a Fundação Municipal de Habitação - FUMHAB.

Tal dispositivo atribui à novel instituição a responsabilidade e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos serviços e equipamentos urbanos e comunitários.

A medida se justifica para preservar o caráter voluntário do instituto e para dar concretude a sua aplicação imediata.

Por fim, a proposta visa regularizar e dar aplicabilidade imediata a efetivação da norma e contribui para o acesso ao direito social a moradia, ao princípio da democracia direta e ao controle social das políticas públicas.



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o presente projeto de lei complementar.



**ESTANISLAU STECK**  
*Prefeito Municipal*